



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. : LEI Nº 935
Assunto : "AUTORIZA ASSINATURA DE CONVENIO, DOAÇÃO DE
Serviço : IMOVEIS, CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS E DÁ
Data : OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para expansão de 250 terminais telefônicos e introdução de Sistema DDD.

Art.2º - Fica autorizado, se necessário, a adquirir um terreno na sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar os equipamentos telefônicos; bem como construir muros e grades; conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG; Imóvel e benfeitorias estas que serão doadas àquela Concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art.3º - Caso seja necessário, fica também autorizado a adquirir um terreno destinado a Estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados àquela Concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente construída.

Art.4º - Fica também autorizado a firmar contratos de participação financeira com os promitentes assinantes do serviço telefônico, pelo valor a vista de CZ\$18.000,00 (dezoito mil cruzados) para a Classe Residencial e CZ\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) para a Classe não Residencial, ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas devidamente ajustadas, repassando conseqüentemente os valores arrecadados a TELEMIG, conforme procedimentos a serem definidos por aquela Concessionária.

Art.5º - Fica também autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos Municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, quando esta operar os serviços de telefonia no Município de Cachoeira de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :
Assunto :
Serviço :
Data : Continuação ...

Art.6º - O Chefe do Executivo fica autorizado ainda a contribuir com a importância de CZ\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) a título de subvenção dos investimentos da TELEMIG, a qual poderá ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas de CZ\$20.307,00 (vinte mil, trezentos e sete cruzados), nos prazos a serem definidos no Convênio referido no Art.1º.

Art.7º - Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a Municipalidade.

Art.8º - Decorridos 3 (tres) anos contados da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao Patrimônio Municipal.


Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18 de novembro de 1986.


Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal


Bernadete de Almeida Moraes
Secretária